



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33639 pág. 8 e 9
de:	07 / 11 / 17
Caderno:	Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 447/2017	
INTERESSADO (A):	Francinete Massulo Corrêa
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra à Decisão nº 264/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000423.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo interposto pela Senhora **Francinete Massulo Corrêa**, contra a Decisão nº 264/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução de 03 (três) mensalidades de bolsas recebidas indevidamente no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014, e ainda, solicita o deferimento da conversão, em caráter excepcional, da mensalidade de fevereiro de 2017 em Auxílio-Tese, visto que a Ata de Aprovação foi liberada pelo PPGE/UNINOVE somente em 14 de fevereiro de 2017, bem como o parcelamento da dívida;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela interessada, tendo em vista o não cumprimento aos requisitos necessários para concessão de bolsa adicional, conforme item 4, subitem 4.1, I, II, III e IV, e o descumprimento do item 1.6 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

c) o despacho da Diretoria Administrativo-Financeira desta Fundação, que informa da possibilidade de parcelamento do débito, conforme Portaria nº 40/2017-GAB/FAPEAM,

DECIDIU:

I **DEFERIR** parcialmente o Recurso Administrativo interposto pela Senhora **Francinete Massulo Corrêa** contra a Decisão nº 264/2017-CD/FAPEAM, possibilitando o parcelamento do valor devido, de acordo com o Artigo 1º, alínea “c”, da Portaria nº 40/2017-GAB/FAPEAM, e o indeferir a solicitação em caráter excepcional, de conversão da mensalidade de fevereiro de 2017 em Auxílio-Tese;

II **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

III **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 264/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro